



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

RECIBO EM 25/07/2022
GABINETE DO PREFEITO
Assinatura
ASSINATURA
21 16:42

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VISEU/PA

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2022-MP/PJV

O **MISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, pelo Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Viseu/PA, Dr. André Cavalcanti de Oliveira, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, e pelo artigo 26, I, da Lei Nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, *caput*, e 129, III da Constituição Federal da República; e artigo 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (Lei n.º 8.625/93, artigo 80);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21 da Lei Ordinária Federal nº. 8.666/1993, in verbis:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez;

Procuradoria Municipal
Recebido em 25/07/2022
Hora 17:10
Fênico

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal, quando se tratar respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo, ainda, a administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

§ 1º O aviso publicado conterà a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será: I 45 dias para:

a) concurso;

b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";

II 30 dias para:

a) concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior;

b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço".

III - 15 dias para tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão;

IV - 5 dias úteis para convite.

CONSIDERANDO que o artigo 8º, §1º, inciso IV, da Lei 12.527/2011, estabelece a obrigação de divulgar em local de fácil acesso as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados;

CONSIDERANDO que o §2º do mesmo dispositivo determina que entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, **sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores** (internet);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 11.535/TCM-PA, de 01 de julho de 2014, determina que, a partir de 1º de janeiro de 2015, é obrigatório o lançamento no mural de licitações do TCM-PA dos processos e documentos referentes à licitações, dispensas e inexigibilidades, nos prazos previstos no artigo 6º da norma administrativa (com alterações da Resolução nº 11.832/2015-TCM);

CONSIDERANDO que a publicidade é princípio constitucional da administração pública e que a legitimidade do procedimento licitatório está sujeita à ampla divulgação de sua existência, efetivada dentro dos prazos legais e de forma que assegure a participação de todos os interessados;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Pará detectou que várias publicações dos Municípios paraenses não vêm observando rigorosamente os ditames legais na edição dos editais e dos respectivos extratos.

RECOMENDA o Ministério Público do Estado do Pará, por meio do órgão de execução subscrito, ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Viseu-PA que:

1. Dê ampla publicidade aos procedimentos licitatórios, de dispensa e de inexigibilidade;
2. Publique os editais de licitação no Mural de Licitações e no Portal da Transparência concomitantemente com as publicações dos seus respectivos extratos (avisos resumidos) no Diário Oficial;
3. Façam constar das publicações dos extratos de editais (avisos resumidos):

- a) o número do processo;
- b) a modalidade da licitação;
- c) a síntese de seu objeto;
- d) o regime de execução do objeto, se indireta (empregado por preço global, empregada por preço unitário, tarefa ou empregada por preço integral);
- e) o tipo de licitação (menor preço, melhor técnica, técnica e preço ou maior lance);
- f) a data, o horário e o local da sessão de julgamento;
- g) a indicação do local em que os interessados poderão obter o texto integral do edital e demais informações sobre o certame, **com expressa referência ao Portal da Transparência e o Mural de Licitações.**

Ressalto que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público, inclusive, **o ajuizamento de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa** em face de V. Exa., **conforme determina o artigo 10 da Resolução 164/2017 do CNMP.**

Outrossim, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, segunda parte, da Lei nº 8.625/93, sob penas da legislação, o Ministério Público, por meio do Promotor de Justiça ao final assinado, **REQUISITA** que no **prazo de 10 (dez) dias**, seja encaminhada à sede da Promotoria de Justiça de Viseu-PA, **resposta, por escrito**, com observações expressas quanto ao recebimento, publicidade e posicionamento futuro a ser adotado frente a seu conteúdo, no prazo de 30 (trinta) dias, em respeito ao **artigo 10 da Resolução 164/2017 do CNMP.**



Além disso, requisita seja dada ampla e imediata divulgação da presente recomendação pelo sítio eletrônico do Município, pelos perfis oficiais em redes sociais e por afixação no átrio de todas as repartições do Poder Executivo Municipal.

A presente Recomendação valerá como **OFÍCIO/MANDADO**.

Cumpra-se.

Viseu/PA, 22 de julho de 2022.

**ANDRE CAVALCANTI
DE
OLIVEIRA:01180369475**

Assinado digitalmente por ANDRE CAVALCANTI DE
OLIVEIRA 01180369475
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=000001010210578, OU=Secretaria
de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC
SERASA RFB v5, OU=21286543000197, OU=PRESENCIAL, CN
=ANDRE CAVALCANTI DE OLIVEIRA:01180369475
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.07.22 10:05:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

ANDRÉ CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Titular da Comarca de Viseu/PA.

